



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 027/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a instauração da Portaria n.º 0842/2023/PGJ (fls. 941), com a finalidade de apurar conduta do Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, quanto ao suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no inciso II do Art. 121, II c/c incisos V, XII, XVII, XXII e XXVI, do art. 118, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, em reunião da Comissão Especial, realizada em 21/06/2023, conforme ata (fls. 1015 e 1016), cogitou-se a oferta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), com supedâneo nas alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 227, de 18 de março de 2022, quanto ao teor da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral certificou, nos autos (fls. 1024), não haver outros processos disciplinares e registro de penalidades aplicadas ao referido Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que, após análise das informações, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça formalizou proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), com fundamento no Art. 145-C, caput c/c §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 011/93, anexando minuta final com os termos fixados às fls. 1051 e 1052;

CONSIDERANDO que, após a ciência da proposta formulada ao referido Agente Ministerial, representado por sua Advogada constituída Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças (OAB/AM n.º 5.891), esta manifestou anuência ao acordo de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (fls. 1063);

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 10.2023.000000-64-1;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Anabel Vitória Mendonça de Souza, manifestando-se pelo acolhimento da homologação da proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), nos termos do acordo firmado com o Exmo. Sr. Promotor de

Justiça de Entrância Inicial Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, com fundamento do art. 145-C (suspensão), § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos membros votantes, na sessão ordinária realizada em 15 de março de 2024;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta de Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar (SUSPAD), em favor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. T. A. P. de A., com fundamento no art. 145-C, § 3.º da Lei Complementar n.º 011/93, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2023.00000064-1.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 15 de março de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do c. CSMP, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro e Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 19/03/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 19/03/2024, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281237** e o código CRC **C5E39366**.